



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 118/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018¹

Estende a realização de audiências de custódia para todo o estado do Piauí, na forma regionalizada

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de violação a direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXV e LXVI);

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia irá proporcionar maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

CONSIDERANDO, por fim a determinação do Conselho Nacional de Justiça de extensão das audiências de custódia para todo o estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Estender as audiências de custódia para todo o estado do Piauí, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma regionalizada, abrangendo as prisões em flagrante.

Art. 2º. As audiências de custódia serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.

§1º. Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na respectiva comarca, caberá ao Diretor do Fórum a publicação da escala, mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês anterior.

§2º. Em Teresina, atuarão nas audiências os servidores da Central de Inquéritos. Já nas demais comarcas, atuarão 2 servidores da unidade judiciária escalada, indicados pelo respectivo magistrado, os quais deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia,

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.538, de 16.10.2018, considerado publicado em 17.10.2018

tais como registro, documentação e encaminhamentos, além de outros determinados pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, as audiências de custódia serão realizadas no mesmo horário e local, pelos juízes do Plantão, com o auxílio dos servidores, conforme escala previamente estabelecida pelo supervisor do polo regional, à exceção de Teresina, cuja escala será definida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Caso o magistrado de plantão seja de outra comarca, deverá indicar até 2 (dois) servidores de sua unidade judiciária para auxiliá-lo no plantão, cujo deslocamento observará as disposições do Provimento da Presidência que disciplina a concessão de diárias e passagens.

Art. 4º. Será garantida ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista reservada e por tempo razoável com seu defensor, em sala especial a este destinada.

Art. 5º. Depois de oportunizada a entrevista, o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, onde houver, que deverá apresentar ao juiz o pertinente relatório do estudo social.

Art. 6º. Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído, devendo conduzi-la de forma concisa e objetiva, indagando do autuado ou apreendido exclusivamente sobre as circunstâncias referentes ao momento de sua prisão, colhendo as informações reputadas indispensáveis para a decisão.

§1º. Não serão admitidas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento, mas apenas aquelas relacionadas diretamente ao *fumus commissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares.

§2º. Será concedida a palavra ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Advogado, nesta ordem, para que se manifestem e formulem requerimento pelo relaxamento da prisão em flagrante, pela decretação da preventiva, ou pela concessão de liberdade provisória, com a imposição ou não das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

§3º. Em seguida, o juiz decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do CPP.

§4º. O termo da audiência será anexado ao auto de prisão em flagrante delito.

§5º. Nas comarcas onde funcionar o “Projeto Ressocializar Para Não Prender”, o autuado, após a concessão da liberdade provisória, será encaminhado para o Núcleo de Ressocialização, com a participação de diversos órgãos de governo e instituições privadas, para a oferta voluntária de tratamento para alcoolismo e toxicomania em instituições terapêuticas, bem como propiciar a inserção no mercado de trabalho, mediante oferecimento de oportunidades sociais e capacitação.

Art. 7º. Depois de realizada a audiência de custódia, a Secretaria confeccionará os expedientes necessários e o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, a ser implantada gradualmente no interior do Estado.

Art. 8º. Quando vislumbrar abuso no procedimento da prisão, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do defensor, deverá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito, cabendo à Central de Inquéritos, em Teresina. e ao juízo competente, nas demais comarcas, a prática dos atos necessários à apuração do fato.

Art. 9º. Nas comarcas do interior, as audiências de custódia funcionarão diariamente, sendo que, nos finais de semana, feriados e recessos, serão realizadas em regime de plantão.

§1º. As Comarcas do Interior serão divididas em Polos de Audiência de Custódia, onde ocorrerão as audiências das comarcas integrantes.

§2º. Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, cujo juiz com competência criminal, ou o Diretor do Fórum – no caso de mais de um juízo criminal, exercerá sua supervisão.

§3º. Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário.

Art. 10. Ficam instituídos Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, em cujas comarcas sedes serão realizadas as audiências decorrentes das prisões em flagrantes efetuadas nas comarcas abrangidas.

Art. 11. O Sistema de Identificação de Custódia (SIC) e o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) deverão ser implantados em todas as comarcas do Estado, de modo a viabilizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 12. O Estado do Piauí será dividido em 10 (dez) regiões, compostas por Comarcas sede, Comarcas, Unidades Judiciárias (incluídas varas e juizados especiais), seus termos judiciários e postos avançados de atendimento.

§1º. O Polo Teresina, cuja sede é o Município de Teresina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1 e Juizado Especial da Fazenda Pública todos da Comarca de Teresina;

II – Varas Únicas das Comarcas de Demerval Lobão, Monsenhor Gil, São Pedro do Piauí, Angical, Água Branca, Barro Duro, Altos, União, José de Freitas e Miguel Alves;

III – Juizados Especiais das Comarcas de Altos e União.

§2º. O Polo Campo Maior, cuja sede é o Município de Campo Maior, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;

II – Varas Únicas das Comarcas de Barras, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio;

III - Juizado Especial da Comarca de Barras.

§3º. O Polo Piripiri, cuja sede é o Município de Piripiri, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Piripiri;

II – Varas Únicas das Comarcas de Piracuruca, Capitão de Campos, Batalha, Pedro II, Esperantina, Joaquim Pires, Luzilândia, Matias Olímpio e Porto; III – Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca, Batalha e Pedro II.

§4º. O Polo Parnaíba, cuja sede é o Município de Parnaíba, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal e Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;

II – Varas Únicas das Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal.

§5º. O Polo Oeiras, cuja sede é o Município de Oeiras, será composto pelas seguintes unidades:

I – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Oeiras;

II – Varas únicas de Campinas do Piauí e Simplício Mendes.

§6º. O Polo Picos, cuja sede é o Município de Picos, será composto pelas seguintes unidades:

- I** – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª vara, 4ª Vara, 5ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Picos;
- II** – Varas únicas de Monsenhor Hipólito, Pio IX, Fronteiras, São Julião, Jaicós, Itainópolis, Padre Marcos, Simões, Paulistana, Inhumas, Valença do Piauí, Elesbão Veloso e Aroazes;
- III** – Juizados Especiais das Comarcas de Paulistana e Valença do Piauí.

§7º. O Polo Floriano, cuja sede é o Município de Floriano, será composto pelas seguintes unidades:

- I** – 1ª, Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Floriano;
- II** – Varas únicas de Paes Landim, Flores do Piauí, Itaueira, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Manoel Emídio, e Elizeu Martins.

§8º. O Polo Bom Jesus, cuja sede é o Município de Bom Jesus, será composto pelas seguintes unidades:

- I** – Vara única de Bom Jesus, Vara Agrária e Juizado Especial de Bom Jesus;
- II** – Varas únicas de Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro e Uruçuí;
- III** - Juizado Especial da Comarca de Uruçuí.

§9º. O Polo Corrente, cuja sede é o Município de Corrente, será composto pelas seguintes unidades:

- I** – Vara única e Juizado Especial da Comarca de Corrente;
- II** - Varas únicas de Parnaguá, Avelino Lopes e Gilbués.

§10º. O Polo São Raimundo Nonato, cuja sede é o Município de São Raimundo Nonato, será composto pelas seguintes unidades:

- I** – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato;
- II** – Varas únicas de Anísio de Abreu, Caracol, Canto do Buriti e São João do Piauí;
- III** – Juizado Especial de São João do Piauí.

Art. 13. A escala do plantão de custódia de cada região será elaborada mediante sorteio realizado em sistema eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, obedecido os seguintes parâmetros:

§1º. Serão 03 (três) os tipos de plantão:

- I** – feriado especial, com peso 07 (sete), que compreende o período de recesso forense, carnaval e semana santa;
- II** – feriados, com peso 05 (cinco), que compreende os feriados nacionais e estaduais;
- III** – finais de semana, com peso 03 (três), que compreende os sábados e domingos, desde que não compreendidos os dias de feriados e feriados especiais.

§2º. O sorteio deverá observar os pesos estabelecidos no parágrafo anterior de forma que haja um equilíbrio entre as unidades participantes.

§3º. Será permitida a permuta das datas de plantão entre as unidades sem, contudo, refletir no acúmulo de peso para futuros plantões, desde que comunicada a Corregedoria Geral de Justiça com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 14. Nos feriados municipais, o plantão ficará ao encargo do juízo competente, cabendo ao magistrado despachar os autos no prazo de 24 horas.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DJ nº	8537	/	18
Disp.	15	/	10 / 18
Publ.	16	/	10 / 18
Publ.			

RESOLUÇÃO Nº 118/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Estende a realização de audiências de custódia para todo o estado do Piauí, na forma regionalizada

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de violação a direitos da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo, no menor prazo possível, é a maneira mais eficaz de garantir o imediato relaxamento da prisão ilegal, e que ninguém será levado à prisão quando a lei admite a liberdade provisória (garantias constitucionais previstas no art.5º, incisos LXXV e LXXVI);

CONSIDERANDO que a realização da audiência de custódia irá proporcionar maior segurança ao Juiz ao proferir a decisão na forma preconizada no art. 310 do CPP;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

CONSIDERANDO, por fim a determinação do Conselho Nacional de Justiça de extensão das audiências de custódia para todo o estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Estender as audiências de custódia para todo o estado do Piauí, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma regionalizada, abrangendo as prisões em flagrante.

Art. 2º. As audiências de custódia serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.

§1º. Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na respectiva comarca, caberá ao Diretor do Fórum a publicação da escala, mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês anterior.

§2º. Em Teresina, atuarão nas audiências os servidores da Central de Inquéritos. Já nas demais comarcas, atuarão 2 servidores da unidade judiciária escalada, indicados pelo respectivo magistrado, os quais deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia, tais como registro, documentação e encaminhamentos, além de outros determinados pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, as audiências de custódia serão realizadas no mesmo horário e local, pelos juízes do Plantão, com o auxílio dos servidores, conforme escala previamente estabelecida pelo supervisor do polo regional, à exceção de Teresina, cuja escala será definida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Caso o magistrado de plantão seja de outra comarca, deverá indicar até 2 (dois) servidores de sua unidade judiciária para auxiliá-lo no plantão, cujo deslocamento observará as disposições do Provimento da Presidência que disciplina a concessão de diárias e passagens.

Art. 4º. Será garantida ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista reservada e por tempo razoável com seu defensor, em sala especial a este destinada.

Art. 5º. Depois de oportunizada a entrevista, o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, onde houver, que deverá apresentar ao juiz o pertinente relatório do estudo social.

Art. 6º. Ato contínuo, o juiz realizará a audiência de custódia com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado constituído, devendo conduzi-la de forma concisa e objetiva, indagando do autuado ou apreendido exclusivamente sobre as circunstâncias referentes ao momento de sua prisão, colhendo as informações reputadas indispensáveis para a decisão.

§1º. Não serão admitidas perguntas que antecipem a instrução probatória de eventual processo de conhecimento, mas apenas aquelas relacionadas diretamente ao *fumus commissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares.

§2º. Será concedida a palavra ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Advogado, nesta ordem, para que se manifestem e formulem requerimento pelo relaxamento da prisão em flagrante, pela decretação da preventiva, ou pela concessão de liberdade provisória, com a imposição ou não das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

§3º. Em seguida, o juiz decidirá, na própria audiência, fundamentadamente, nos termos do art. 310 do CPP.

§4º. O termo da audiência será anexado ao auto de prisão em flagrante delito.

§5º. Nas comarcas onde funcionar o “Projeto Ressocializar Para Não Prender”, o autuado, após a concessão da liberdade provisória, será encaminhado para o Núcleo de Ressocialização, com a participação de diversos órgãos de governo e instituições privadas, para a oferta voluntária de tratamento para alcoolismo e toxicomania em instituições terapêuticas, bem como propiciar a inserção no mercado de trabalho, mediante oferecimento de oportunidades sociais e capacitação.

Art. 7º. Depois de realizada a audiência de custódia, a Secretaria confeccionará os expedientes necessários e o autuado será encaminhado à equipe multidisciplinar do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, da Secretaria de Estado da Justiça, a ser implantada gradualmente no interior do Estado.

Art. 8º. Quando vislumbrar abuso no procedimento da prisão, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do defensor, deverá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito, cabendo à Central de Inquéritos, em Teresina, e ao juízo competente, nas demais comarcas, a prática dos atos necessários à apuração do fato.

Art. 9º. Nas comarcas do interior, as audiências de custódia funcionarão diariamente, sendo que, nos finais de semana, feriados e recessos, serão realizadas em regime de plantão.

§1º. As Comarcas do Interior serão divididas em Polos de Audiência de Custódia, onde ocorrerão as audiências das comarcas integrantes.

§2º. Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, cujo juiz com competência criminal, ou o Diretor do Fórum – no caso de mais de um juízo criminal, exercerá sua supervisão.

§3º. Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário.

Art. 10. Ficam instituídos Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, em cujas comarcas sedes serão realizadas as audiências decorrentes das prisões em flagrantes efetuadas nas comarcas abrangidas.

Art. 11. O Sistema de Identificação de Custódia (SIC) e o Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) deverão ser implantados em todas as comarcas do Estado, de modo a viabilizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 12. O Estado do Piauí será dividido em 10 (dez) regiões, compostas por Comarcas sede, Comarcas, Unidades Judiciárias (incluindo varas e juizados especiais), seus termos judiciários e postos avançados de atendimento.

§1º. O Polo Teresina, cuja sede é o Município de Teresina, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível, Vara dos Registros Públicos, 1ª Vara de Família e Sucessões, 2ª Vara de Família e Sucessões, 3ª Vara de Família e Sucessões, 4ª Vara de Família e Sucessões, 5ª Vara de Família e Sucessões, 6ª Vara de Família e Sucessões, 1ª Vara da Infância e da Juventude, 2ª Vara da Infância e da Juventude, 1ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, Central de Inquérito, Juizado Especial Zona Centro 1, Juizado Especial Zona Centro 2, Juizado Especial Zona Leste 1, Juizado Especial Zona Leste 2, Juizado Especial Zona Norte 1, Juizado Especial Zona Norte 2, Juizado Especial Zona Sudeste, Juizado Especial Zona Sul 1 e Juizado Especial da Fazenda Pública todos da Comarca de Teresina;

II – Varas Únicas das Comarcas de Demerval Lobão, Monsenhor Gil, São Pedro do Piauí, Angical, Água Branca, Barro Duro, Altos, União, José de Freitas e Miguel Alves;

III – Juizados Especiais das Comarcas de Altos e União.

§2º. O Polo Campo Maior, cuja sede é o Município de Campo Maior, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;

II – Varas Únicas das Comarcas de Barras, Castelo do Piauí, São Miguel do Tapuio;

III - Juizado Especial da Comarca de Barras.

§3º. O Polo Piripiri, cuja sede é o Município de Piripiri, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Piripiri;

II – Varas Únicas das Comarcas de Piracuruca, Capitão de Campos, Batalha, Pedro II, Esperantina, Joaquim Pires, Luzilândia, Matias Olímpio e Porto; III – Juizados Especiais das Comarcas de Piracuruca, Batalha e Pedro II.

§4º. O Polo Parnaíba, cuja sede é o Município de Parnaíba, será composto pelas seguintes unidades judiciárias:

I – 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal e Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;

II – Varas Únicas das Comarcas de Luís Correia, Buriti dos Lopes, Cocal.

§5º. O Polo Oeiras, cuja sede é o Município de Oeiras, será composto pelas seguintes unidades:

I – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Oeiras;

II – Varas únicas de Campinas do Piauí e Simplício Mendes.

§6º. O Polo Picos, cuja sede é o Município de Picos, será composto pelas seguintes unidades:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª vara, 4ª Vara, 5ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Picos;

II – Varas únicas de Monsenhor Hipólito, Pio IX, Fronteiras, São Julião, Jaicós, Itainópolis, Padre Marcos, Simões, Paulistana, Inhumas, Valença do Piauí, Elesbão Veloso e Arozais;

III – Juizados Especiais das Comarcas de Paulistana e Valença do Piauí.

§7º. O Polo Floriano, cuja sede é o Município de Floriano, será composto pelas seguintes unidades:

I – 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Floriano;

II – Varas únicas de Paes Landim, Flores do Piauí, Itaueira, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Manoel Emídio, e Elizeu Martins.

§8º. O Polo Bom Jesus, cuja sede é o Município de Bom Jesus, será composto pelas seguintes unidades:

I – Vara única de Bom Jesus, Vara Agrária e Juizado Especial de Bom Jesus;

II – Varas únicas de Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro e Uruçuí;

III - Juizado Especial da Comarca de Uruçuí.

§9º. O Polo Corrente, cuja sede é o Município de Corrente, será composto pelas seguintes unidades:

I – Vara única e Juizado Especial da Comarca de Corrente;

II - Varas únicas de Parnaçuá, Avelino Lopes e Gilbués.

§10º. O Polo São Raimundo Nonato, cuja sede é o Município de São Raimundo Nonato, será composto pelas seguintes unidades:

I – 1ª Vara, 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato;

II – Varas únicas de Anísio de Abreu, Caracol, Canto do Buriti e São João do Piauí;

III – Juizado Especial de São João do Piauí.

Art. 13. A escala do plantão de custódia de cada região será elaborada mediante sorteio realizado em sistema eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça, obedecido os seguintes parâmetros:

§1º. Serão 03 (três) os tipos de plantão:

I – feriado especial, com peso 07 (sete), que compreende o período de recesso forense, carnaval e semana santa;

II – feriados, com peso 05 (cinco), que compreende os feriados nacionais e estaduais;

III – finais de semana, com peso 03 (três), que compreende os sábados e domingos, desde que não compreendidos os dias de feriados e feriados especiais.

§2º. O sorteio deverá observar os pesos estabelecidos no parágrafo anterior de forma que haja um equilíbrio entre as unidades participantes.

§3º. Será permitida a permuta das datas de plantão entre as unidades sem, contudo, refletir no acúmulo de peso para futuros plantões, desde que comunicada a Corregedoria Geral de Justiça com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 14. Nos feriados municipais, o plantão ficará ao encargo do juízo competente, cabendo ao magistrado despachar os autos no prazo de 24 horas.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de outubro de 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ